

Nova redação dada ao Anexo XLII pelo Decreto n.º 1.495-R, de 27.05.05, efeitos a partir de 30.05.05:

ANEXO XLII

(a que se refere o art. 807 do RICMS/ES)

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO - MODELO 2

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO - MOD. 2 N.º PROCESSO N.ºVIA
---	--	----------

**IDENTIFICAÇÃO DO
SUJEITO PASSIVO**

Razão Social :

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço :

**LOCAL DA
NOTIFICAÇÃO**

Município:

Data :

Hora:

DESCRIÇÃO DO FATO

	Valor (R\$)	Valor em VRTE	Valor para pagamento em 5 dias (R\$)

INTIMAÇÃO

Fica intimado o
sujeito passivo
acima
identificado a
recolher, no
prazo de cinco
dias, contados
do recebimento
desta, a
importância
acima
discriminada,
acrescida de
juros e
atualizações
legais, em
estabelecimento
bancário
credenciado

pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou apresentação de pedido de revisão, sob pena de cominação das sanções legais e imediata inscrição em dívida ativa, conforme legislação em vigor.

IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

Nome:

N.º

Funcional/Matrícula:

Assinatura:

**CIÊNCIA DO
CONTRIBUI
NTE OU
RESPONSÁV
EL**

Nome:

CPF:

Data:

Assinatura:

Redação original, efeitos até 29.05.05.:

ANEXO XLII

(a que se refere o art. 807 do RICMS/ES)

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO - MODELO 2

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO - MOD. 2 N.ºVIA
---	---	-----------------

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Razão Social :

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço :

LOCAL DA NOTIFICAÇÃO

Município: _____ Data : _____

Hora: _____

DESCRIÇÃO DO FATO

	Valor (R\$)	Valor em VRTEs	Valor para pagamento em 5 dias (R\$)

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica o sujeito passivo acima identificado intimado a recolher, no prazo de cinco dias, contados do recebimento desta, a importância de R\$
.....
(.....)
.....
.....
.....
.....) junto ao estabelecimento bancário credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda, sob

pena de
cominação
das sanções
legais e
imediata
inscrição em
dívida ativa,
conforme
estabelecido
no art. 154,
§ 5.º, da Lei
n.º 7.000, de
27 de
dezembro de
2001.

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Nome:

Cargo:

N.º Funcional:

Assinatura:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA